

FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 06 DE JULHO DE 2021

*Aprova as Diretrizes para o
Tratamento Excepcional em Função a
Pandemia da COVID-19 e dá outras
Providências*

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - FASEH, Professora **Rita de Cássia Guedes**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Regimento e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia mundial do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 3/2020/CGLNES/GAB/SESU-MEC, de 11 de março de 2020 (recomendações - Novo Coronavírus - COVID-19), encaminhado aos dirigentes das Instituições de Educação Superior;

CONSIDERANDO o estado de “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19 responsável pelo surto do ano de 2019



CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as orientações contidas nos planos de contingência do Ministério da Saúde, do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Instituição e fora dela,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* no Conselho Superior, os procedimentos dispostos nesta Portaria no tocante ao Tratamento Excepcional concedido no período da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O Tratamento Excepcional consiste em disponibilizar aos alunos a possibilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas de forma não presencial, de acordo com as especificidades das disciplinas/ unidades curriculares e também de acordo com as orientações governamentais nos âmbitos federais, estaduais e municipais durante a Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º. As formas de acompanhamento não presenciais serão discutidas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada curso.

Parágrafo único. A concessão de tratamento excepcional durante a pandemia do novo Coronavírus fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem do estudante.

Art. 4º. O Tratamento Excepcional será disponibilizado ao aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes condições:

- I. Pertencer ao grupo de risco;



- II. Residir com pessoas pertencentes à grupos de risco;
- III. Encontrar-se em situação de quarentena ou estar infectado, impossibilitando a retomada das atividades acadêmicas presenciais;
- IV. Encontrar-se em situação semelhante e que impossibilita a retomada das atividades acadêmicas presenciais.

Art. 5º. Compete à Coordenação de Curso:

- I. Receber e analisar a solicitação do aluno;
- II. Orientar os alunos sobre as regras do tratamento excepcional e fornecer as orientações necessárias quanto à disponibilidade de conteúdo, as formas de avaliação e da realização e acompanhamento dos trabalhos das disciplinas/ unidades curriculares, para o bom andamento das atividades acadêmicas do semestre;
- III. Comunicar aos professores de cada disciplina/ unidades curriculares os alunos que se encontram em tratamento excepcional
- IV. Informar à Secretaria Acadêmica todas as situações de tratamento excepcional, quando solicitado.

Art. 6º. Compete ao aluno interessado:

- I. Realizar a solicitação do protocolo “Tratamento Excepcional - COVID-19 pelo sistema Ulife em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação no site da instituição sobre a retomada da atividade presencial em sua unidade;
- II. Acompanhar o andamento de sua solicitação pelo sistema Ulife;
- III. Manter atualizado seus dados pessoais (telefone e e-mail);
- IV. Seguir as orientações fornecidas pela Coordenação de Curso para o cumprimento do Tratamento Excepcional.



Parágrafo único. O aluno amparado pelo Tratamento Excepcional que optar pelo retorno da atividade presencial deverá solicitar o protocolo “Suspensão de Tratamento Excepcional - COVID-19” pelo Ulife e acompanhar a solicitação e as orientações de retorno às atividades presenciais.

Art. 7º. O aluno que requerer o “Tratamento Excepcional - COVID-19 após o prazo previsto nesta norma terá o atendimento a partir da data de solicitação

Art. 8º. O aluno amparado pela condição de “Tratamento Excepcional” deverá manter em dia o pagamento das mensalidades referente aos serviços educacionais prestados.

Parágrafo único. Ao aluno não será permitida a possibilidade de reaver da instituição a devolução de valores das mensalidades quitadas durante o período de tratamento excepcional, bem como dos demais serviços utilizados pelo estudante.

Art. 9º - As atividades avaliativas deverão ocorrer de forma não presencial, dentro do prazo regular de realização e de acordo com as especificidades de cada disciplina/ unidade curricular.

Parágrafo único. No caso de avaliação e/ou trabalho on-line previstos no sistema Ulife, o aluno deverá realizá-los no próprio sistema acadêmico, dentro do prazo regular, uma vez que não há previsão de presença física na unidade.

Art. 10. Caberá à Secretaria Acadêmica, ao final do semestre, receber, tomar ciência e conferir os registros acadêmicos pertinentes à concessão do tratamento excepcional via Coordenador de Curso, registrando ou conferindo no sistema acadêmico o encerramento das atividades de todos os alunos que se encontrarem nesta condição.

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Cursos e, se necessário, submetido ao Conselho Superior.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a todo o período da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rita de Cássia Guedes', is positioned above the printed name.

**RITA DE CÁSSIA GUEDES
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH**

